



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Druszczyk, nº. 111, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76105535.0001-99, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Administração, **Sr. EDUARDO RODRIGUEZ MELO**, vem por meio deste,

RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prestação de serviços Nº 113/2016 firmado com a empresa PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paulo Alves Pinto, nº144, sala 02, Centro, CEP: 83.702-240, em Araucária/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.832.629-0001-09, pelos motivos a seguir expostos:

Tendo em vista que a empresa CONTRATADA não cumpriu com suas obrigações contratuais no que tange aos tributos e impostos em geral, e principalmente a paralisação dos serviços sem uma justificativa à Administração Pública, sendo que em dois momentos foram feitas as notificações para que retornassem as atividades, conforme o ofício nº669/2016 e ofício 673/2016, (cópias em anexo).

Verificando que o interesse público é primordial neste caso, buscamos parecer jurídico (fls. 35 e 36, do Processo 099/2017), onde foi vislumbrado que poderia rescindir unilateralmente, uma vez que as cláusulas contratuais não estavam sendo rigorosamente cumpridas pela empresa CONTRATADA.

Por essa razão, a Administração Pública neste ato vem rescindir o contrato de prestação de serviço nº 113-2016, tendo dado oportunidade de defesa no prazo improrrogável de 24 horas, a partir do recebimento desta.

Visando dar continuidade e buscando o interesse público Considerando o Parecer Jurídico nº 006/2017 citado acima, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Araucária, onde a referida empresa PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI ME não cumpriu com suas obrigações no contrato em questão.

Considerando a justificativa da empresa rescindida, na qual não houve uma plausível informação do porque não está cumprindo rigorosamente as suas atribuições e ainda se tratando de interesse público, na qual os descumprimentos contratuais da empresa PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI ME causa enormes prejuízos à administração pública, sendo assim, a proteção do interesse público, disposto na Constituição é de interesse de toda coletividade que seja defendido. Neste diapasão, é inaceitável os atos ilícitos contratuais da empresa PRODUSERV, haja vista que os descumprimentos contratuais da mesma desencadearam a rescisão unilateral deste contrato.



Considerando que a empresa não cumpriu com as cláusulas contratuais do contrato de prestação de serviços N° 113/2016, referente as obrigações trabalhistas e previdenciais e romperam o contrato sem comunicar a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 113/2016, de 26 de Agosto de 2016 PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI ME., **pessoa** jurídica de direito privado, com sede à Rua Paulo Alves Pinto, nº144, sala 02, Centro, CEP: 83.702-240, em Araucária/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.832.629-0001-09, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, e seus incisos, c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem as cláusulas do Contrato nº 113/2016, de 26 de Agosto de 2016

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Araucária – PR, 11 de Janeiro de 2016.

EDUARDO RODRIGUEZ MELO
Secretário Municipal de Administração

HENRIQUE RODOLFO THEOBALD
Secretário Municipal de Educação

LEANDRO SÉRGIO KWIATKOWSKI
Diretor Geral Da Secretaria Municipal De Saúde